

## ATO Nº 01/2008

CIRCULAÇÃO EM 26/03/2008 ÀS 13:00 h

Altera o ATO N.º 01/96, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, de 20 de março de 1996, que dispõe sobre a organização, funcionamento e atribuições das Procuradorias de Justiça.

**O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere os arts 12, XIII, 20 e 21 da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de março de 1993 c/c o art. 46, I, da Lei Estadual n.º 10.675, de 08 de julho de 1982 (Código do Ministério Público do Ceará), observando a necessidade de racionalizar os procedimentos de distribuição dos feitos judiciais e administrativos que necessitam manifestação do Ministério Público em segunda instância, adequando-os aos preceitos constitucionais introduzidos com a Emenda 45/2004 à Constituição Federal, resolve editar o ATO Nº 01/2008 alterando o ATO N.º 01/1996, datado de 20 de março de 1996, nos seguintes termos:

Art. 1.º Os dispositivos a seguir enumerados do ATO N.º 01/1996, de 20 de março de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º As Procuradorias de Justiça, a seguir denominadas, com 31 (trinta e um) cargos de Procuradores de Justiça e serviços auxiliares necessários ao desempenho de suas funções, têm a seguinte composição:

I -) Procuradoria de Justiça Cível ou 1.ª Procuradoria de Justiça, com 20 (vinte) Procuradores de Justiça, com atribuições de oficiar junto às Câmaras Cíveis Isoladas e Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça.

II -) Procuradoria de Justiça Criminal ou 2.ª Procuradoria de Justiça, com 11 (onze) Procuradores de Justiça, com atribuições de oficiar junto às Câmaras Criminais isoladas e Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça;

§ 1.º Oficiarão junto às Câmaras Cíveis Reunidas os Procuradores de Justiça vinculados às Procuradorias Cíveis, por rodízio semestral, iniciando-se segundo a ordem de antiguidade no cargo, que serão substituídos pelo Procurador de Justiça mais antigo e, na falta deste, pelo imediato e assim sucessivamente.

§ 2.º A Procuradoria dos Crimes Contra a Administração Pública – PROCAP, vinculada ao Gabinete do Procurador Geral de Justiça, atuará por delegação deste, nos feitos criminais relativos a delitos contra a administração pública de competência originária do Tribunal de Justiça.

§ 3.º A Procuradoria dos Crimes Contra a Administração Pública – PROCAP, disporá de estrutura própria, sob a coordenação de Procurador de Justiça escolhido dentre os Procuradores de Justiça com atuação na Procuradoria Criminal.

§ 4.º Oficiarão junto às Câmaras Criminais Reunidas os Procuradores de Justiça vinculados às Procuradorias Criminais, por rodízio, observando-se preferência do Coordenador da Procuradoria dos Crimes contra a Administração Pública - PROCAP, nas sessões de julgamento, sempre que constar da respectiva pauta, feitos envolvendo crimes cometidos contra a Administração Pública.

§ 5.º A substituição dos Procuradores de Justiça junto às Câmaras Criminais Reunidas dar-se-á pelo Procurador de Justiça mais antigo no cargo e, na falta deste, pelo imediato e assim sucessivamente, ressalvada a hipótese do parágrafo anterior.

Art. 3.º As Procuradorias de Justiça, Cível e Criminal serão dirigidas por um Secretário-executivo, indicado pelo sistema de rodízio dentre seus integrantes, segundo a ordem de antiguidade no cargo, para um mandato de 01(um) ano, não permitida a recondução.

§ 1.º Não estarão impedidos ao exercício das funções de Secretário-executivo das Procuradorias de Justiça, os membros do Conselho Superior do Ministério Público, bem assim quem ocupe qualquer cargo eletivo ou da estrutura administrativa da Instituição.

§ 2.º Os serviços afetos à distribuição dos processos judiciais e/ou administrativos da competência originária do Procurador-geral de Justiça ficarão a cargo deste ou de Procurador de Justiça por ele designado.

§ 3.º Os Secretários-executivos das Procuradorias, Cível e Criminal, serão substituídos pelo Procurador de Justiça mais antigo no cargo, respectivamente, e, na falta deste, pelo imediato e, assim, sucessivamente.

Art. 6.º.....

§ 1.º Os serviços administrativos da Diretoria de Processos e os procedimentos afetos à distribuição dos processos aos Procuradores de Justiça, designados na forma deste artigo, serão realizados

pelo Diretor de Processos, de livre nomeação do Procurador-Geral de Justiça, preferencialmente do quadro de servidores do Ministério Público do Estado do Ceará, segundo as habilitações específicas exigidas na lei.....

§ 4.º As Divisões de Processos, Cível e Criminal, informarão o relatório da distribuição de processos realizada mensalmente ao Secretário Executivo da respectiva Procuradoria de Justiça.

Art. 7.º.....

c) tomar ciência, pessoalmente, dos acórdãos proferidos nos feitos em que tenham oficiado ou participado do julgamento, sem prejuízo das atribuições conferidas aos Núcleos de Recursos.

d) interpor ou contrariar recursos perante o órgão jurisdicional junto ao qual oficia e aos Tribunais Superiores, desde que não privativos do Procurador-geral de Justiça, sem prejuízo das atribuições conferidas aos Núcleos de Recursos.

Parágrafo Único – Em caso de férias, bem como nos de licença ou afastamentos, as atribuições previstas nas letras “c” e “e” deste artigo caberão ao Procurador de Justiça especialmente designado para atuar nos Núcleos de Recursos Cíveis ou Criminais.

Art. 8.º.....

§ 5.º Consideram-se integrantes das Procuradorias de Justiça para os fins previstos neste artigo e no art. 6.º deste Ato os Promotores de Justiça convocados ou designados.

Art. 9.º Cabe ao Procurador-geral de Justiça recorrer, pessoalmente ou nos processos de sua atribuição privativa, ao Superior Tribunal de Justiça, e ao Supremo Tribunal Federal e nos demais processos, podendo delegar essas atribuições a Procurador de Justiça especialmente designado.

Art. 2.º O CAPÍTULO IV do ATO N.º 01/1996, de 20 de março de 1996, passará a vigorar com a seguinte redação:

## CAPÍTULO IV

Da Distribuição e Tramitação dos Autos Judiciais e Administrativos.

Art. 10 – Os autos judiciais darão entrada no setor de recebimento de autos de cada Divisão de Processos das respectivas Procuradorias de Justiça, onde serão cadastrados e imediatamente distribuídos aos Procuradores de Justiça, os quais, ressalvados os prazos especiais fixados em lei, terão, a partir do recebimento, o prazo de 30 (trinta) dias para emitir manifestação.

§ 1.º A distribuição será aleatória, realizada por meio de sistema informatizado, com critérios específicos para cada Procuradoria de Justiça, Cível e Criminal, segundo as respectivas singularidades funcionais.

I) Procuradoria Cível ou 1.ª Procuradoria de Justiça: a distribuição dos processos cíveis será orientada por dois critérios básicos: a Câmara perante a qual oficiam os Procuradores de Justiça e a especialização da matéria segundo o juízo de origem de primeiro grau, da seguinte forma:

1. Recursos Cíveis em feitos procedentes das Varas da Fazenda Pública de Fortaleza, das Varas das Execuções Fiscais de Fortaleza; das Varas dos Registros Públicos de Fortaleza, das Varas da Infância e Juventude de Fortaleza e das ações civis públicas julgadas pela 18ª Vara Criminal de Fortaleza, ressalvadas as atribuições dos Procuradores de Justiça que oficiam perante as Câmaras Cíveis Reunidas;

2. Recursos Cíveis em feitos procedentes das Varas Cíveis de Fortaleza, das Varas de Família de Fortaleza, das Varas de Sucessões de Fortaleza e das Varas de Falência de Fortaleza, ressalvadas as atribuições dos Procuradores de Justiça que oficiam perante as Câmaras Cíveis Reunidas;

3. Recursos Cíveis em feitos procedentes das Comarcas do Interior do Estado, os Agravos de Instrumento, os Conflitos de Competência e as Exceções de Suspeições, ressalvadas as atribuições dos Procuradores de Justiça que oficiam perante as Câmaras Cíveis Reunidas;

II) Procuradoria Criminal ou 2.ª Procuradoria de Justiça: a distribuição dos processos criminais observará o critério de especialização abaixo discriminado:

1. Habeas Corpus;

2. Mandado de segurança criminal;

3. Recurso em sentido estrito;

4. Apelação;

5. Recurso de ofício;

6. Conflitos de competência;

7. Carta testemunhável;

8. Revisão criminal;

9. Pedido de desaforamento;
10. Embargos declaratórios e infringentes;
11. Correição parcial;
12. Agravo em execução;
13. Reclamação;
14. Outros feitos não incluídos nas alíneas anteriores.

§ 2.º Os processos judiciais, cíveis e criminais, e administrativos alusivos à competência originária do Procurador-geral de Justiça serão cadastrados na Divisão de Feitos Especiais da Diretoria de Processos.

§ 3.º Compete ao Secretário-executivo acompanhar a distribuição dos autos aos Procuradores de Justiça, observando a proporcionalidade da distribuição entre os Procuradores de Justiça.

§ 4.º Nas Procuradorias, Cível e Criminal, cada Procurador de Justiça deverá manifestar por escrito, em ordem decrescente de preferência, as matérias com as quais pretende trabalhar, observando-se em todos os casos os princípios da impessoalidade, eficiência e celeridade.

§ 5.º Para fins de distribuição, não serão computados os processos que retornem ao Procurador de Justiça em razão de diligência por ele requerida ou determinada pelo Tribunal.

§ 6.º O Procurador de Justiça que primeiro conhecer de uma causa ou de qualquer incidente terá, sempre que possível, a atribuição preventiva para os feitos originários conexos e para todos os recursos, na causa principal, cautelar, acessória, incidente, oriunda de outro, conexa ou continente, derivadas do mesmo ato, fato, contrato ou relação jurídica.

§ 7.º Quando o número de processos distribuídos e encaminhados ao Procurador de Justiça ultrapassar 15 (quinze) feitos, o prazo previsto no caput deste artigo será de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de preferência legal em tramitação.

§ 8.º Não haverá distribuição regular de autos judiciais ao Corregedor-Geral do Ministério Público.

§ 9.º O Procurador de Justiça Diretor da Escola Superior do Ministério Público e os Procuradores de Justiça ocupantes de cargo e/ou funções junto a Órgãos da Direção Superior, Órgão de Assessoramento ou integrantes da Comissão de Concurso, poderão ter a distribuição normal suspensa, mediante requerimento endereçado ao Procurador-geral de Justiça, convocando-se Promotor de Justiça, quando for o caso, na forma prevista no art. 12.

§ 10.º Não haverá distribuição aos Procuradores de Justiça que entrarem em gozo de férias ou licenças.

§ 11.º O Procurador de Justiça não poderá transferir-se de Procuradoria de Justiça tendo autos em seu poder.

Art. 11 – A compensação na distribuição de processos dar-se-á da seguinte forma:

I – No caso de restituição de processos pelo Procurador de Justiça, em razão de licença para tratamento de saúde, o débito respectivo será compensado imediatamente no mês que ocorrer a reassunção ao cargo.

II – Nos casos de prevenção, os créditos serão satisfeitos na mesma distribuição ou em distribuição sucessivas, se o número de processos distribuídos ao Procurador de Justiça com atribuição preventiva superar a quantidade de processos distribuídos a cada Procurador.

III – Nos casos de declaração de suspeição ou impedimento, os créditos serão satisfeitos na mesma distribuição ou em distribuição sucessivas, se o número de processos distribuídos ao Procurador de Justiça com atribuição preventiva superar a quantidade de processos distribuídos a cada Procurador.

Art. 3.º Fica acrescido o Capítulo VIII ao ATO N.º 01/1996, de 20 de março de 1996, com a seguinte redação:

#### Capítulo VIII

##### Das Disposições Transitórias

Art. 16º O número excedente de Procuradores de Justiça com titularidade junto à Procuradoria de Justiça de Criminal será retificado a partir das aposentadorias excedentes nas respectivas Procuradorias, salvo a hipótese em que algum Procurador de Justiça postule transferência para a Procuradoria Cível.

Parágrafo Único - Os Procuradores de Justiça com atuação junto à Procuradoria de Justiça de Processos Especiais e/ou Diversos ou 3.ª Procuradoria de Justiça, na forma prevista na redação original do ATO N.º 01/96, de 20 de março de 1996, (art. 2.º, alínea c), deverão requerer remoção para qualquer das duas Procuradorias de Justiça, Cível ou Criminal, no prazo de 10 (dez) da publicação da presente alteração.

Art. 17º - Os Secretários-executivos deverão encaminhar ao Procurador-geral de Justiça, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação da presente alteração, a numeração dos cargos dos Procuradores de Justiça segundo a ordem de criação do respectivo cargo de Procurador de Justiça.

Art. 18º – A Diretoria de Informática deverá elaborar programa de distribuição de processos no prazo de 90 (noventa) dias contados da vigência do presente Ato.

Art. 19º – Ficam revogados os artigos 2.º; 3.º; o § 1.º do art. 6.º; as alíneas “c” e “d” do art. 7.º; o § 5.º do art. 8.º; o art. 9.º; o Capítulo IV e o art. 16.º do ATO N.º 01/96, de 20 de março de 1996.

Art. 4º. Este Ato entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Colégio de Procuradores de Justiça, em Fortaleza aos 07 de março de 2008.**

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

**Vera Lúcia Correia Lima**  
Procuradora de Justiça

**Maria Luiza Fontenele de Paula Rodrigues**  
Procuradora de Justiça

**Maria Gleuca Pinheiro Viana Martins**  
Procuradora de Justiça

**Nicéforo Fernandes de Oliveira**  
Procurador de Justiça

**Osemilda Maria Fernandes de Oliveira**  
Procuradora de Justiça  
Marylene Barbosa Nobre  
Procuradora de Justiça  
Rita Maria de Vasconcelos Martins  
Procuradora de Justiça

**Francisca Idelária Pinheiro Linhares**  
Procuradora de Justiça

**Maria Perpétua Nogueira Pinto**  
Procuradora de Justiça

**Eliani Alves Nobre**  
Procuradora de Justiça

**Rosemary de Almeida Brasileiro**  
Procuradora de Justiça

**José Maurício Carneiro**  
Procurador de Justiça

**José Valdo Silva**  
Procurador de Justiça

**Oscar d'Alva e Sousa Filho**  
Procurador de Justiça

**Carmem Lúcia Maciel Fernandes**  
Procuradora de Justiça

**José Gonçalves Monteiro**  
Procurador de Justiça

**Benjamim Alves Pacheco**  
Procurador de Justiça

**Francisco Gadelha da Silveira**  
Procurador de Justiça

**Vera Lúcia de Carvalho Brandão**  
Procuradora de Justiça

**Zélia Maria de Moraes Rocha**  
Procuradora de Justiça

**Sheila Cavalcante Pitombeira**  
Procuradora de Justiça

**Francisco Jaci Damasceno**  
Procurador de Justiça

**João Batista Aguiar**  
Procurador de Justiça

**Maria Neves Feitosa Campos**  
Procuradora de Justiça

**Paulo Francisco Banhos Ponte**  
Procurador de Justiça

**Maria Magnólia Barbosa da Silva**  
Procurador de Justiça

**Benon Linhares Neto**  
Procurador de Justiça  
Marcos Tibério Castelo Aires  
Procurador de Justiça

**Tadeu Francisco Sobreira Sales**  
Procurador de Justiça

**Maria de Fátima Soares Gonçalves**  
Procuradora de Justiça

\*\*\*

**ATO N.º 073/2008**

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, no art. 45, inciso I, item 53 da Lei nº 10.675/82 (Código do Ministério Público do Estado do Ceará),

**RESOLVE TORNAR SEM EFEITO** o Ato nº 185/2007, datado de 05 de novembro de 2007, publicado no Diário da Justiça de 12 de novembro de 2007, no que diz respeito à candidata **CARLA VIVIANE ALVES AUGUSTA FREITAS**, aprovado (a) e classificado (a) no 70º lugar, para exercer o cargo de Assistente Ministerial de 1ª Entrância, com lotação na Comarca de Monsenhor Tabosa.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 13 de março de 2008.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

\*\*\*

**ATO N.º 071/2008**

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, no art. 45, inciso I, item 53 da Lei nº 10.675/82 (Código do Ministério Público do Estado do Ceará),

**RESOLVE TORNAR SEM EFEITO** o Ato nº 025/2008, datado de 22 de janeiro de 2008, publicado no Diário da Justiça de 06 de fevereiro de 2008, de interesse de **CAROLINE DE OLIVEIRA MEDEIROS**, aprovado (a) e classificado (a) no 226º lugar, para exercer o cargo de Técnico Ministerial de Entrância Especial, Classe A, referência 1, com lotação na Comarca de Fortaleza.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 13 de março de 2008.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

\*\*\*

**ATO N.º 075/2008**

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, no art. 45, inciso I, item 53 da Lei nº 10.675/82 (Código do Ministério Público do Estado do Ceará),

**RESOLVE TORNAR SEM EFEITO** o Ato nº 185/2007, datado de 05 de novembro de 2007, publicado no Diário da Justiça de 12 de novembro de 2007, no que diz respeito ao candidato **DAVID NOGUEIRA BARBOSA**, aprovado (a) e classificado (a) no 73º lugar, para exercer o cargo de Assistente Ministerial de 1ª Entrância, com lotação na Comarca de Catarina.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 13 de março de 2008.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

\*\*\*

**ATO N.º 070/2008**

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, no art. 45, inciso I, item 53 da Lei nº 10.675/82 (Código do Ministério Público do Estado do Ceará),

**RESOLVE TORNAR SEM EFEITO** o Ato nº 020/2008, datado de 22 de janeiro de 2008, publicado no Diário da Justiça de 06 de fevereiro de 2008, de interesse de **GEANNA ALVES DE ARAÚJO MARTINS**, aprovado (a) e classificado (a) no 221º lugar, para exercer o cargo de Técnico Ministerial de Entrância Especial, Classe A, referência 1, com lotação na Comarca de Fortaleza.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 13 de março de 2008.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

\*\*\*

**ATO N.º 081/2008**

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 5º, inciso III, da Lei nº 12.482/95 - que dispõe sobre a organização administrativa da Procuradoria Geral de Justiça, e, tendo em vista o concurso para provimento de cargos integrantes do quadro geral de pessoal da Procuradoria Geral de Justiça (Lei nº 13.586/2005), realizado pela Empresa de Seleção Pública e Privada Ltda - ESPP, sob o Edital nº 001/2005, de 14 de novembro de 2005, publicado no Diário da Justiça de 17 de novembro de 2005, homologado através de relatório publicado no Diário da Justiça de 11 de maio de 2006, e considerando o que dispõe a Lei nº 14.043, de 21 de dezembro de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado nº 243, de 27 de dezembro de 2007,

**RESOLVE NOMEAR**, em caráter efetivo, **GUILHERMINA MARIA RAMOS BEZERRA**, aprovado (a) e classificado (a) no 237º lugar, para exercer o cargo de Técnico Ministerial de Entrância Especial, Classe A, referência 1, com lotação na Comarca de FORTALEZA, obedecida à ordem de classificação constante no Relatório publicado no Diário da Justiça de 11 de maio de 2006.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.